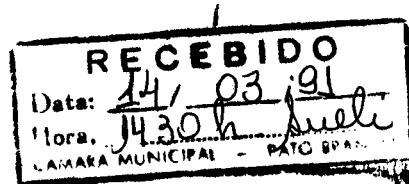




# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M      Nº    016   /   91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a instituição de mais um órgão de imprensa oficial do Município, o jornal diário local CORREIO DO SUDOESTE, da Editora Sudoeste Ltda, para publicação de todos os atos oficiais do Município que necessitem se tornar públicos.

A proposta baseia-se essencialmente na necessidade de dispormos também de jornal diário para publicação de atos que isso exigem, porquanto o único órgão oficial - semanário- por vezes torna problemática a publicação de Leis e Decretos cuja vigência se tem urgência, de vez que a demora na publicação nos causa dificuldades.

Assim, dispondo também de jornal diário evitaremos tais dificuldades e agilizaremos em muito a publicação daqueles atos cuja vigência requer urgência.

Certos da compreensão e apoioamento dos ilustres membros desta Casa de Leis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de março de 1991.

  
Clóvis Padoan  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15/91

SÚMULA: Institui jornal diário local como órgão de  
Imprensa Oficial do Município.

.....  
.....

Art. 1º - Fica instituído o jornal diário local CORREIO DO  
SUDOESTE, da Editora Sudoeste Ltda, como órgão de imprensa oficial do  
Município de Pato Branco, Estado do Paraná, onde devem ser publicados to  
dos os atos oficiais que necessitem se tornar públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário, à exceção da Lei nº 831, de  
05 de maio de 1989.



Estado do Paraná

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 15/91

**Súmula:** Estabelece normas para a escolha do Órgão de Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

Art. 1º - A publicação das Leis e dos Atos Municipais, far-se-à em órgão de imprensa local, escolhido na forma desta Lei.

Art. 2º - A escolha do órgão que funcionará como imprensa oficial do município de Pato Branco, será feita por licitação processada nos termos do Decreto Lei nº. 2.300 de 21/11/1986.

Art. 3º - No julgamento da licitação serão considerados isonomicamente os seguintes requisitos:

- I - circulação mais frequente;
- II - maior tiragem;
- III- menor custo de publicação;
- IV - critérios mais favoráveis de reajuste dos preços das publicações.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto Lei homologará o resultado da licitação, firmando o contrato pelo período de um ano, com o vencedor, o qual passará a exercer a tarefa de Órgão Oficial do Município.

Art. 5º - Findo o contrato referido no artigo anterior, far-se-à nova licitação.

Art. 6º - Até a presente data da publicação do Decreto homologatório do resultado da licitação, prevalecerá como Órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal Gazeta do Sudoeste.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 15/91

**Súmula:** Estabelece normas para a escolha do Órgão de Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

Art. 1º - A publicação das Leis e dos Atos Municipais, far-se-à em órgão de imprensa local, escolhido na forma desta Lei.

Art. 2º - A escolha do órgão que funcionará como imprensa oficial do município de Pato Branco, será feita por licitação processada nos termos do Decreto Lei nº. 2.300 de 21/11/1986.

Art. 3º - No julgamento da licitação serão considerados isonomicamente os seguintes requisitos:

- I - circulação mais frequente;
- II - maior tiragem;
- III- menor custo de publicação;
- IV - critérios mais favoráveis de reajuste dos preços das publicações.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto Lei homologará o resultado da licitação, firmando o contrato pelo período de um ano, com o vencedor, o qual passará a exercer a tarefa de Órgão Oficial do Município.

Art. 5º - Findo o contrato referido no artigo anterior, far-se-à nova licitação.

Art. 6º - Até a presente data da publicação do Decreto homologatório do resultado da licitação, prevalecerá como Órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal Gazeta do Sudoeste.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GERMANO CORONA

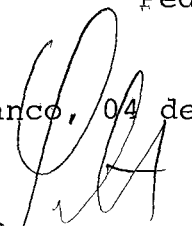
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

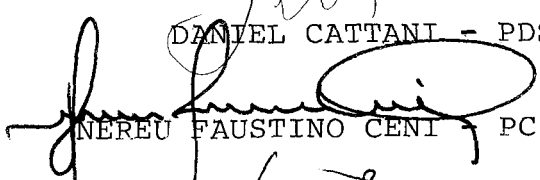
NESTA.

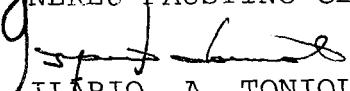
A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a retirada do Substitutivo anteriormente apresentado ao Projeto de Lei nº 15/91 e, apresenta um novo Substitutivo ao mesmo Projeto, buscando apoio do douto plenário para a sua aprovação.

Nestes Termos;  
Pede Deferimento.

Pato Branco, 04 de abril de 1.991.

  
DANIEL CATTANI - PDS

  
NEREU FAUSTINO CENI - PC do B

  
ILÁRIO A. TONIOLO - PMDB



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15/91

SÚMULA: Estabelece normas para a escolha do Órgão de Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

Art. 1º - A publicação das leis e dos atos municipais, far-se-á em órgão de imprensa local, escolhido na forma desta lei.

Art. 2º - A escolha do órgão que funcionará como imprensa oficial do município de Pato Branco, será feita por <sup>licitação</sup> ~~concorrência pública~~, processada nos termos do Decreto Lei nº 2.300, de 21-11-1986.

Art. 3º - No julgamento da <sup>licitação</sup> ~~concorrência pública~~ serão considerados isonomicamente os seguintes requisitos:

- I - circulação mais frequente;
- II - maior tiragem;
- III - menor custo de publicação
- IV - critérios mais favoráveis de reajuste dos preços das publicações.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto Lei, homologará o resultado da <sup>licitação</sup> ~~concorrência~~, firmando contrato pelo período de um ano, com o vencedor, ~~homologado~~, o qual passará a exercer a tarefa de Órgão Oficial do Município.

Art. 5º - Findo o contrato referido no artigo anterior, far-se-á nova licitação.

Art. 6º - Até a data da publicação do Decreto homologatório do resultado da <sup>licitação</sup> ~~concorrência~~, prevalecerá como Órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal Gazeta do Sudoeste.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

*retirado*

Exmo. Sr.  
Geramno Corona  
M.D. Presidente da Câmara MUnicipal

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte ~~emenda~~ substitutivo ao Projeto de Lei 15/91

## SUBSTITUTIVO

O Projeto de Lei 15/91 passa ter a seguinte redação:

### Art. 1º

Fica instituído o Jornal diário CORREIO DO SUDOESTE, da Editora Sudoeste Ltda, como mais uma órgão de imprensa oficial do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, onde devem ser publicados atos oficiais que necessitem se tornar público.

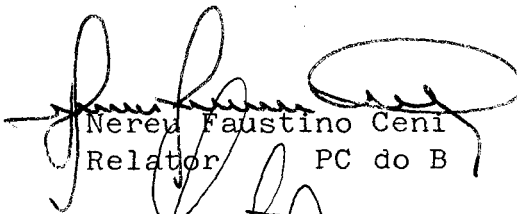
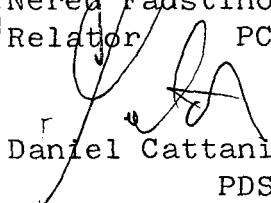
### Art. 2º

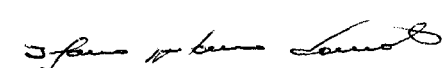
Para efeito de despesas com divulgação oficial, deverá o Município, orçar, junto aos órgãos de imprensa oficial a melhor condição entre ambos.

### Art. 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, à exceção da Lei nº 831, de 05 de maio de 1989.

Nestes termos em que pede deferimento  
Pato Branco em 25 de março de 1991

  
Nereu Faustino Ceni  
Relator PC do B  
  
Daniel Cattani  
PDS

  
Ilário A. Toniolo  
PMDB



Estado do Paraná

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## ASSESSORIA JURÍDICA

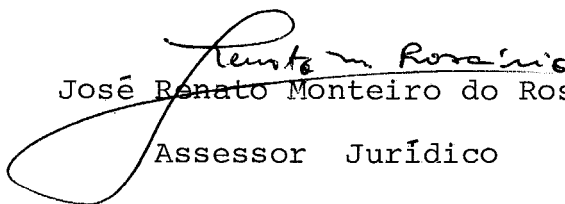
Através da Mensagem nº 16/91, o Executivo Municipal encaminha a esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 15/91, o qual propõe a instituição de mais um Órgão de imprensa oficial do município, o Jornal diário local CORREIO DO SUDOESTE, da Editora Sudoeste Ltda, para publicação de todos os atos oficiais do município que necessitem se tornar público.

Com a instituição também, de mais um Órgão de Imprensa Oficial do Município, facilitará em muito a agilização da publicação de leis e decretos, cuja vigência careça de urgência.

Diante disso, entendemos estar a matéria em condições de submeter-se à apreciação plenária.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de março de 1.991.

  
José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico





Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 15/91

SÚMULA Institui Jornal diário local como órgão de imprensa oficial do Município.

ANÁLISE Anexo ao Projeto de Lei supra referido, acompanha a Mensagem 16/91 que explicita a intenção da lei de ter o Município a opção de mais um diário Oficial.

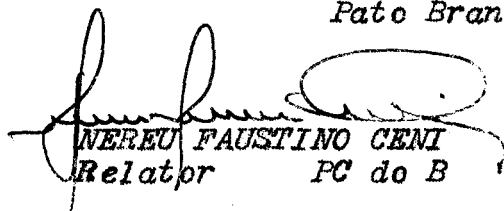
No entanto, deve-se observar que o texto da Lei, digo do Projeto de Lei, em seu artigo 1º diz que deverão ser publicados "todos os atos oficiais", ora se isso vir acontecer não haverá necessidade de dois órgão de imprensa no Município. Nada há que contrarie a iniciativa de termos dois diários oficiais, segundo pesquisa feita pelo relator desta matéria junto ao IBAM. O IBAM, segundo sua assessoria jurídica nos informa que há perfeita possibilidade da existência de dois diários oficiais, desde que exista entre eles diferenças tais como a tiragem a periodicidade além de proporcionar, em tese, a concorrência entre os diários o que deverá baixar o preço das publicações dos atos dos poderes executivo e Legislativo. Diante de tais análises e informações esta Comissão apresentará MODIFICATIVA ao Projeto de Lei em tela, proporcionando a justeza da Lei em relação a sua intenção disposta na Mensagem 16/91

### PARECER

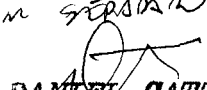
Diante do exposto, esta Comissão, balizada no parecer da Assessoria Jurídica, ente estar a matéria apta a tramitação, obviamente desde que seja observada a proposta por esta Comissão

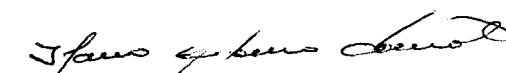
É o nosso parecer

Pato Branco em 25 de Março de 1991

  
NEREU FAUSTINO CENI  
Relator PC do B

VOTO EM SEPARADO

  
DANIEL CATTANI  
PDS

  
ILÁRIO A. TONIOLO  
PMDB



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER

Analizando o projeto de Lei nº 15/91, o qual institui o jornal "Correio do Sudoeste" como órgão de imprensa oficial do município, acreditamos que só virá a somar com os serviços ora prestados pelo jornal "Gazeta do Sudoeste".

Observamos que este novo órgão oficial do município tem sua edição diária justificando assim a sua co-participação.

Ambos são praticamente pato-branquenses neste aspecto com méritos a Gazeta do Sudoeste recentemente tendo sido inaugurada su as instalações aqui em nossa cidade.

Considerando-se a emenda proposta pela Comissão de Justiça e Redação e observando o parecer jurídico entendemos estar a matéria apta a sua tramitação normal e no final sua aprovação se assim tam bém o plenário entender.

Sala das Comissões aos 28 dias do mês de março de 1991.

Ilário Antonio Toniollo

Relator - PMDB

Daniel Cattani

PDS

Nereu Faustino Ceni

P.C. do B



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº. 15/91, busca autorização para instituir Jornal Diário local como órgão de Imprensa Oficial do Município, para publicação de todos os atos oficiais que necessitem de tornar público.

Esta Comissão, analisando a presente matéria, entende que a mesma é pertinente, pois com a instituição de mais um órgão de Imprensa Oficial, certamente haverá uma maior agilização quanto as publicações de Leis e Decretos que sua vigência careçam de urgência.

Concorda, esta Comissão, com o Substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e Redação, o qual estabelece o seguinte:

**Art. 1º.** - Fica instituído o Jornal diário Correio do Sudoeste, da Editora Sudoeste Ltda., como mais um órgão de imprensa oficial do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, onde devem ser publicados atos oficiais que necessitem se tornar público.

**Art. 2º.** - Para efeito de despesas com divulgação oficial, deverá o Município, orçar, junto aos órgãos de imprensa oficial a melhor condição entre ambos.

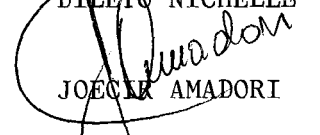
Com este Substitutivo, fica assegurado aos órgãos de Imprensa Oficial do Município a publicação de leis e decretos, que poderão ser efetuados tanto num como noutro jornal, instituído para esse fim.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 28 de março de 1991.

  
ORABI FRANCISCO CALDATTO - Presidente

  
DILETO NICHELLE - Relator

  
JOÉCIR AMADORI - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**PUBLICADO EM**

GS n.º 160 de 12/12/1989

LEI N.º 831

Data: 26 de abril de 1989.

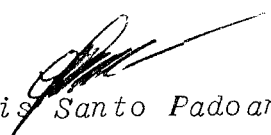
SÚMULA: Institui semanário local como órgão de imprensa oficial do Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

*Art. 1º - Fica instituído o Jornal GAZETA DO SUDOESTE, semanário local, como órgão de imprensa oficial do Município, de Pato Branco, Estado do Paraná, onde devem ser publicados todos os atos oficiais do mesmo que necessitem se tornar públicos.*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de abril de 1989.*

  
Clóvis Santo Padoan

PREFEITO MUNICIPAL